



DECRETO Nº 073/2021

ADOA MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e:

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 56.120, de 01 de outubro de 2021, permite a adoção de normas locais, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve melhora e estabilização da situação local, com redução dos índices de ocupação hospitalar e incidência de novos casos;

CONSIDERANDO que para todas as atividades autorizadas, há previsão de normas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que serão mantidas, de forma ininterrupta, as ações de fiscalização quanto ao cumprimento das normas restritivas e quanto ao cumprimento do isolamento domiciliar pelos casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que há necessidade do equilíbrio do funcionamento das atividades econômicas locais com a prevenção e o enfrentamento à pandemia,

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Ficam autorizados os eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, em ambiente aberto ou fechado, devendo observar as seguintes normas:

I – permitida a ocupação máxima de 40% do alvará ou do PPCI, limitando-se à 400 (quatrocentas pessoas);

U R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



- II – observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como o uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- III – vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;
- IV – vedada a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- V – apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);
- VI – realização do evento mediante autorização da Administração Municipal através de solicitação emitida antecipadamente e assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 2º. Todas as atividades devem observar os protocolos obrigatórios previstos no art. 9º, do Decreto Estadual nº. 55.882/2021 e os protocolos obrigatórios para cada atividade, disciplinados no referido Decreto Estadual, no que não conflitarem com esta norma.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro 2021.


MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 21.10.2021


KÁTIA MICHELE PASSINATTO

Secretária Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.